



ESTADO DA PARAÍBA



12 03/14
Mensagem nº 036

João Pessoa, 18 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência, o Senhor

RICARDO LUIS BARBOSA DE LIMA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os membros dessa Egrégia Assembleia Legislativa, venho encaminhar o Projeto de Lei em anexo, que visa estabelecer os valores atribuídos a título de remuneração dos funcionários que compõem o quadro do magistério e técnico-administrativo da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.

A remuneração do corpo docente, tratada no Anexo Único da Lei nº 8.441, de 28 de dezembro de 2007, e a remuneração do corpo técnico-administrativo, tratada no Anexo I da Lei nº 8.442, de 28 de dezembro de 2007, foram ilegalmente reajustadas — nos anos de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013 — por Resoluções do Conselho Universitário — CONSUNI - da UEPB.

Considerando que só lei pode conceder reajuste salarial, tem-se que as Resoluções do CONSUNI da UEPB são inconstitucionais por terem instituído aumento de remuneração.

Encarece frisar que os efeitos desta propositura são *ex nunc*, não convalidam inconstitucionalidades pretéritas.

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da



ESTADO DA PARAÍBA



inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.

A regularização dessa situação demanda necessariamente uma lei instituindo os valores que deverão ser pagos a título de remuneração.

Daí a razão desta propositura: instituir no mundo jurídico uma lei para justificar o pagamento da remuneração do corpo docente e dos servidores técnico-administrativos da UEPB.

Frisa-se que essa regularização não implicará aumento de despesas, pois tais remunerações já são pagas atualmente.

São essas, senhor Presidente, as razões da presente propositura e pelas quais se espera contar com Vosso apoio e dos demais parlamentares para aprová-la.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



ESTADO DA PARAÍBA
PROJETO DE LEI Nº 1.857 DE DEZEMBRO DE 2013.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a remuneração das Carreiras do Pessoal Docente, de que trata a Lei nº 8.441, de 28 de dezembro de 2007, e Técnico-Administrativo, de que trata a Lei nº 8.442, de 28 de dezembro de 2007, da Universidade Estadual da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decreta:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 8.441, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 8.442, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Caberá ao Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, expedir resolução sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação por dia de trabalho aos servidores ativos do corpo técnico-administrativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, **18** de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



**ESTADO DA PARAÍBA**

Anexo I da Lei nº

de

de

de 2013.

Universidade Estadual da Paraíba – UEPB

Anexo Único - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal Docente



Tabela de Remuneração					
CLASSES	NÍVEIS				
		A	B	C	D
Professor Graduado - T20	Venc	1.620,92	1.750,60	1.890,65	2.041,90
Professor Graduado – T40	Venc	3.241,85	3.501,20	3.781,29	4.083,80
Professor Graduado – DE	VENC	3.241,85	3.501,20	3.781,29	4.083,80
	Grat				
	DE	1.296,74	1.400,48	1.512,52	1.633,52
	TOTAL	4.538,59	4.901,68	5.293,81	5.717,31
Professor Graduado (Esp) – T20	Venc	1.945,11	2.100,72	2.268,78	2.450,28
Professor Graduado (Esp) – T40	Venc	3.890,22	4.201,44	4.537,55	4.900,56
Professor Graduado (Esp) – DE	Venc	3.890,22	4.201,44	4.537,55	4.900,56
	Grat				
	DE	1.556,09	1.680,57	1.815,02	1.960,22
	TOTAL	5.446,31	5.882,01	6.352,57	6.860,78
Professor Mestre - T20	Venc	2.593,48	2.800,96	3.025,03	3.267,04
Professor Mestre - T40	Venc	5.186,96	5.601,92	6.050,07	6.534,07
Professor Mestre - DE	Venc	5.186,96	5.601,92	6.050,07	6.534,07
	Grat				
	DE	2.074,78	2.240,77	2.420,03	2.613,63
	TOTAL	7.261,74	7.842,68	8.470,10	9.147,70
Professor Doutor - T20	Venc	3.403,94	3.676,26	3.970,36	4.287,99
Professor Doutor - T40	Venc	6.807,88	7.352,51	7.940,71	8.575,97
Professor Doutor - DE	Venc	6.807,88	7.352,51	7.940,71	8.575,97
	Grat				
	DE	2.723,15	2.941,01	3.176,29	3.430,39
	TOTAL	9.531,04	10.293,52	11.117,00	12.006,36
Professor Doutor Associado - T20	Venc	4.862,77	5.251,80	5.671,94	6.125,69
Professor Doutor Associado – T40	Venc	9.725,55	10.503,59	11.343,88	12.251,39



ESTADO DA PARAÍBA

Professor Doutor Associado - DE	Venc	9.725,55	10.503,59	11.343,88	12.251,39
	Grat				
	DE	3.890,22	4.201,44	4.537,55	4.900,56
	TOTAL	13.615,77	14.705,03	15.881,43	17.151,94

Professor Doutor Pleno – T20	Venc	7.780,44
------------------------------	------	----------

Professor Doutor Pleno – DE	Venc	15.560,87
	Grat	
	DE	6.224,35
	TOTAL	21.785,22

LEGENDA

Venc = Vencimento

Grat = Gratificação

DE = Dedicação Exclusiva

Esp = Especialização



Handwritten signature

**ESTADO DA PARAÍBA**

Anexo II da Lei nº

, de

de

de 2019.

Anexo I - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal Técnico-Administrativo
Universidade Estadual da Paraíba – UEPB



CLASSES									REGIMES		
A					B			C			
I	II	III	IV	V	I	II	III	I	T20	T30	T40
1									R\$ 630,36	R\$ 945,54	R\$ 1.260,72
2									R\$ 668,18	R\$ 1.002,27	R\$ 1.336,36
3	1								R\$ 708,27	R\$ 1.062,41	R\$ 1.416,54
4	2								R\$ 750,77	R\$ 1.126,15	R\$ 1.501,54
5	3	1							R\$ 795,81	R\$ 1.193,72	R\$ 1.591,63
6	4	2							R\$ 843,56	R\$ 1.265,34	R\$ 1.687,13
7	5	3	1						R\$ 894,18	R\$ 1.341,27	R\$ 1.788,35
8	6	4	2						R\$ 947,83	R\$ 1.421,74	R\$ 1.895,66
9	7	5	3	1					R\$ 1.004,70	R\$ 1.507,05	R\$ 2.009,39
10	8	6	4	2					R\$ 1.064,98	R\$ 1.597,47	R\$ 2.129,96
11	9	7	5	3	1				R\$ 1.128,88	R\$ 1.693,32	R\$ 2.257,76
12	10	8	6	4	2				R\$ 1.196,61	R\$ 1.794,92	R\$ 2.393,22
13	11	9	7	5	3	1			R\$ 1.268,41	R\$ 1.902,61	R\$ 2.536,81
14	12	10	8	6	4	2			R\$ 1.344,51	R\$ 2.016,77	R\$ 2.689,02



ESTADO DA PARAÍBA



15	13	11	9	7	5	3	1		R\$ 1.425,18	R\$ 2.137,77	R\$ 2.850,36
	14	12	10	8	6	4	2		R\$ 1.510,69	R\$ 2.266,04	R\$ 3.021,39
	15	13	11	9	7	5	3	1	R\$ 1.601,33	R\$ 2.402,00	R\$ 3.202,67
		14	12	10	8	6	4	2	R\$ 1.697,42	R\$ 2.546,12	R\$ 3.394,83
		15	13	11	9	7	5	3	R\$ 1.799,26	R\$ 2.698,89	R\$ 3.598,52
			14	12	10	8	6	4	R\$ 1.907,22	R\$ 2.860,82	R\$ 3.814,43
			15	13	11	9	7	5	R\$ 2.021,65	R\$ 3.032,47	R\$ 4.043,30
				14	12	10	8	6	R\$ 2.142,95	R\$ 3.214,42	R\$ 4.285,89
				15	13	11	9	7	R\$ 2.271,52	R\$ 3.407,29	R\$ 4.543,05
					14	12	10	8	R\$ 2.407,82	R\$ 3.611,72	R\$ 4.815,63
					15	13	11	9	R\$ 2.552,28	R\$ 3.828,43	R\$ 5.104,57
						14	12	10	R\$ 2.705,42	R\$ 4.058,13	R\$ 5.410,84
						15	13	11	R\$ 2.867,75	R\$ 4.301,62	R\$ 5.735,49
							14	12	R\$ 3.039,81	R\$ 4.559,72	R\$ 6.079,62
							15	13	R\$ 3.222,20	R\$ 4.833,30	R\$ 6.444,40
								14	R\$ 3.415,53	R\$ 5.123,30	R\$ 6.831,07
								15	R\$ 3.620,46	R\$ 5.430,70	R\$ 7.240,93

R



PROTOCOLO DE ENTREGA

MENSAGEM Nº:

036



- () Medida Provisória ;
(**X**) Projeto de Lei (4 Leis))
() Projeto de Lei Complementar
() Projeto de Emenda à Constituição

DATA DO RECEBIMENTO: 18 / 12 / 2013; **HORÁRIO:** 15h 10min

SERVIDOR RESPONSÁVEL: (**x**) Luciana Furtado Mat. 273.073-1
() Geisa Nogueira Paiva Mat. 272.514-2

Assinatura

Ementa:

Dispõe sobre a remuneração das Carreiras do Pessoal Docente, de que trata a Lei nº 8.441, de 28 de dezembro de 2007, e Técnico-Administrativo, de que trata a Lei nº 8.442, de 28 de dezembro de 2007, da Universidade Estadual da Paraíba, e dá outras providências.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 1.857/13
Em 11/03/2014

P. Magalhães
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 12/03/2014

P. Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo

Em, ____/____/2014.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____/____/2014

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2013

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2014.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____/____/2014

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Apreciado pela Comissão

10

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 1.857/13
Em 11/03/2014

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, ____/____/2014.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2014.

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 12/03/2014

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____/____/2014

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____/____/2014

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1.857/13
Em 11/03/2014

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 12/03/2014

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, _____/_____/2014.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia _____/_____/2014

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em _____/_____/2014.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia _____/_____/2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em _____/_____/2014

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Apreciado pela Comissão

12



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.857/2013, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a remuneração das Carreiras do Pessoal Docente, de que trata a Lei nº 8.441, de 28 de dezembro de 2007, e Técnico Administrativo, que trata a Lei nº 8.442, de 28 de dezembro de 2007, da Universidade Estadual da Paraíba, e dá outras providências".

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba "**Casa de Epitácio Pessoa**", João Pessoa, 20 de março de 2014.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1.857/2013.

Parecer nº 2004/2014.

AUTOR: Do Governador do Estado

RELATOR: Deputado Dr. ANIBAL

Dispõe sobre a remuneração das Carreiras do Pessoal Docente, de que trata a Lei nº 8.441, de 28 de dezembro de 2007, e Técnico-Administrativo, de que trata a Lei nº 8.442, de 28 de dezembro de 2007, da Universidade Estadual da Paraíba, e dá outras providências. **Registra-se o parecer pela CONSTITUCIONALIDADE.**

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.857/2012, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a remuneração das Carreiras do Pessoal Docente, de que trata a Lei nº 8.441, de 28 de dezembro de 2007, e Técnico-Administrativo, de que trata a Lei nº 8.442, de 28 de dezembro de 2007, da Universidade Estadual da Paraíba, e dá outras providências."

Em Mensagem nº 036, datada de 18 de dezembro de 2013 de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Governador Estado, alega que a razão da propositura visa a regularização de uma lei instituindo os valores que deverão ser pagos a título de remuneração, para justificar o pagamento da remuneração do corpo docente e dos servidores técnicos-administrativos da UEPB.

A propositura constou no Expediente nesta Casa Legislativa, vindo a esta Comissão para exame e parecer.

É relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

A propositura de autoria do Governador do Estado obedece ao comando dos dispositivos da Constituição do Estado da Paraíba, cujo exame cabe a esta Comissão de Justiça. Confira-se

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

"Art. 86. Compete, privativamente, ao Governador do Estado:

.....
III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;"

.....
VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual na forma da lei;"

Verifica-se, assim, que tais dispositivos constitucionais acima prescrito, reforça a natureza legislativa própria, quanto à inauguração deste tipo de propositura, a qual se delimita dentre as normas constitucionais de iniciativa privativa do Governador do Estado à luz da normativa constitucional.

Da Conclusão

Finalmente, verifico que o projeto obedece a competência peculiar atribuída ao Chefe do Poder Executivo, portanto, voto favorável pela **JURIDICIDADE, CONSTITUCIONALIDADE, e LEGALIDADE** por considerar que o Projeto de Lei nº 1.857/2012, contempla os aspectos a ser observado quanto à feitura das leis.

É o voto.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2014.

Deputado

Relator



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, proclama que somos favoráveis a **JURIDICIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Lei Nº 1.857/2012, acatando o arrazoado voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2014.

Apreciada Pela Comissão

No Dia 23/03/14

Deputado JANDUHY CARNEIRO
Presidente

Deputada OLENKA MARANHÃO
Membro

Deputado Doutor ANIBAL
Membro

Deputado JOÃO HENRIQUE
Membro

Deputado JUTAY MENESES
Membro

Deputado VITURIANO DE ABREU
Membro

Deputada LEA TOSCANO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

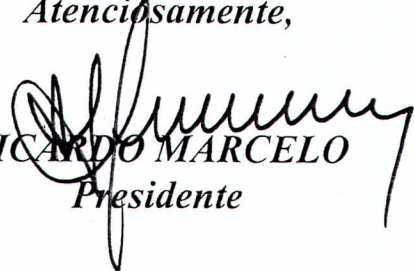
Ofício nº 1.116 /2014

João Pessoa, 2 de abril de 2014.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.857/2013, da lavra de Vossa Excelência que “Dispõe sobre a remuneração das Carreiras do Pessoal Docente, de que trata a Lei nº 8.441, de 28 de dezembro de 2007, e Técnico-Administrativo, de que trata a Lei nº 8.442, de 28 de dezembro de 2007, da Universidade Estadual da Paraíba, e dá outras providências”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAO Nº 1.116/2014
PROJETO DE LEI Nº 1.857/2013
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a remuneração das Carreiras do Pessoal Docente, de que trata a Lei nº 8.441, de 28 de dezembro de 2007, e Técnico-Administrativo, de que trata a Lei nº 8.442, de 28 de dezembro de 2007, da Universidade Estadual da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

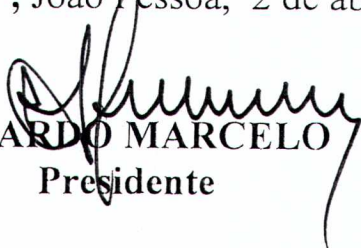
Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 8.441, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 8.442, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Caberá ao Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, expedir resolução sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação por dia de trabalho aos servidores ativos do corpo técnico-administrativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
“Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 2 de abril de 2014.


RICARDO MARCELO
Presidente

Anexo Único

Tabela de Remuneração					
CLASSES	NÍVEIS				
		A	B	C	D
Professor Graduado - T20	Venc	1.620,92	1.750,60	1.890,65	2.041,90
Professor Graduado - T40	Venc	3.241,85	3.501,20	3.781,29	4.083,80
Professor Graduado - DE	VENC	3.241,85	3.501,20	3.781,29	4.083,80
	Grat				
	DE	1.296,74	1.400,48	1.512,52	1.633,52
	TOTAL	4.538,59	4.901,68	5.293,81	5.717,31
Professor Graduado (Esp) - T20	Venc	1.945,11	2.100,72	2.268,78	2.450,28
Professor Graduado (Esp) - T40	Venc	3.890,22	4.201,44	4.537,55	4.900,56
Professor Graduado (Esp) - DE	Venc	3.890,22	4.201,44	4.537,55	4.900,56
	Grat				
	DE	1.556,09	1.680,57	1.815,02	1.960,22
	TOTAL	5.446,31	5.882,01	6.352,57	6.860,78
Professor Mestre - T20	Venc	2.593,48	2.800,96	3.025,03	3.267,04
Professor Mestre - T40	Venc	5.186,96	5.601,92	6.050,07	6.534,07
Professor Mestre - DE	Venc	5.186,96	5.601,92	6.050,07	6.534,07
	Grat				
	DE	2.074,78	2.240,77	2.420,03	2.613,63
	TOTAL	7.261,74	7.842,68	8.470,10	9.147,70
Professor Doutor - T20	Venc	3.403,94	3.676,26	3.970,36	4.287,99
Professor Doutor - T40	Venc	6.807,88	7.352,51	7.940,71	8.575,97
Professor Doutor - DE	Venc	6.807,88	7.352,51	7.940,71	8.575,97
	Grat				
	DE	2.723,15	2.941,01	3.176,29	3.430,39
	TOTAL	9.531,04	10.293,52	11.117,00	12.006,36
Professor Doutor Associado - T20	Venc	4.862,77	5.251,80	5.671,94	6.125,69
Professor Doutor Associado - T40	Venc	9.725,55	10.503,59	11.343,88	12.251,39

19.

Professor Doutor Associado - DE	Venc	9.725,55	10.503,59	11.343,88	12.251,39
	Grat				
	DE	3.890,22	4.201,44	4.537,55	4.900,56
	TOTAL	13.615,77	14.705,03	15.881,43	17.151,94

Professor Doutor Pleno – T20	Venc	7.780,44
------------------------------	------	----------

Professor Doutor Pleno – DE	Venc	15.560,87
	Grat	
	DE	6.224,35
	TOTAL	21.785,22

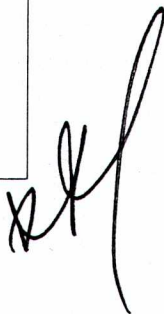
LEGENDA

Venc = Vencimento

Grat = Gratificação

DE = Dedicação Exclusiva

Esp = Especialização



Anexo I -

CLASSES									REGIMES		
A					B			C			
I	II	III	IV	V	I	II	III	I	T20	T30	T40
1									R\$ 630,36	R\$ 945,54	R\$ 1.260,72
2									R\$ 668,18	R\$ 1.002,27	R\$ 1.336,36
3	1								R\$ 708,27	R\$ 1.062,41	R\$ 1.416,54
4	2								R\$ 750,77	R\$ 1.126,15	R\$ 1.501,54
5	3	1							R\$ 795,81	R\$ 1.193,72	R\$ 1.591,63
6	4	2							R\$ 843,56	R\$ 1.265,34	R\$ 1.687,13
7	5	3	1						R\$ 894,18	R\$ 1.341,27	R\$ 1.788,35
8	6	4	2						R\$ 947,83	R\$ 1.421,74	R\$ 1.895,66
9	7	5	3	1					R\$ 1.004,70	R\$ 1.507,05	R\$ 2.009,39
10	8	6	4	2					R\$ 1.064,98	R\$ 1.597,47	R\$ 2.129,96
11	9	7	5	3	1				R\$ 1.128,88	R\$ 1.693,32	R\$ 2.257,76
12	10	8	6	4	2				R\$ 1.196,61	R\$ 1.794,92	R\$ 2.393,22
13	11	9	7	5	3	1			R\$ 1.268,41	R\$ 1.902,61	R\$ 2.536,81
14	12	10	8	6	4	2			R\$ 1.344,51	R\$ 2.016,77	R\$ 2.689,02
15	13	11	9	7	5	3	1		R\$ 1.425,18	R\$ 2.137,77	R\$ 2.850,36
	14	12	10	8	6	4	2		R\$ 1.510,69	R\$ 2.266,04	R\$ 3.021,39

[Handwritten signature]

21

	15	13	11	9	7	5	3	1	R\$ 1.601,33	R\$ 2.402,00	R\$ 3.202,67
		14	12	10	8	6	4	2	R\$ 1.697,42	R\$ 2.546,12	R\$ 3.394,83
		15	13	11	9	7	5	3	R\$ 1.799,26	R\$ 2.698,89	R\$ 3.598,52
			14	12	10	8	6	4	R\$ 1.907,22	R\$ 2.860,82	R\$ 3.814,43
			15	13	11	9	7	5	R\$ 2.021,65	R\$ 3.032,47	R\$ 4.043,30
				14	12	10	8	6	R\$ 2.142,95	R\$ 3.214,42	R\$ 4.285,89
				15	13	11	9	7	R\$ 2.271,52	R\$ 3.407,29	R\$ 4.543,05
					14	12	10	8	R\$ 2.407,82	R\$ 3.611,72	R\$ 4.815,63
					15	13	11	9	R\$ 2.552,28	R\$ 3.828,43	R\$ 5.104,57
						14	12	10	R\$ 2.705,42	R\$ 4.058,13	R\$ 5.410,84
						15	13	11	R\$ 2.867,75	R\$ 4.301,62	R\$ 5.735,49
							14	12	R\$ 3.039,81	R\$ 4.559,72	R\$ 6.079,62
							15	13	R\$ 3.222,20	R\$ 4.833,30	R\$ 6.444,40
								14	R\$ 3.415,53	R\$ 5.123,30	R\$ 6.831,07
								15	R\$ 3.620,46	R\$ 5.430,70	R\$ 7.240,93



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 1.116/2014

PROJETO DE LEI Nº 1.857/2013

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: Dispõe sobre a remuneração das Carreiras do Pessoal Docente, de que trata a Lei 8.441, de 28 de dezembro de 2007, da Universidade Estadual da Paraíba, e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 08

Recebido em: 03 / 04 / 2014

Nome: Rafaela